



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAPIVARI - DOE

LEI MUNICIPAL Nº 5193/2017
DE 13 DE JUNHO DE 2017

DOCUMENTO ASSINADO E
CERTIFICADO DIGITALMENTE 

PREFEITO MUNICIPAL VITOR HUGO RICCOMINI 2021-2024

ANO 5 | 19 DE JANEIRO DE 2021 | EDIÇÃO 415

SUMÁRIO

Esta edição contém 4 páginas

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Decreto Nº 7143/2021.....1, 2, 3 e 4

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 7143/2021

Reclassifica o Município de Capivari para a Fase Laranja do Plano São Paulo de Retomada das Atividades Econômicas, como especifica.

VITOR HUGO RICCOMINI, Prefeito Municipal de Capivari, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a existência de pandemia do Coronavírus-COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria do Estado da Saúde;

CONSIDERANDO a 18ª Atualização do Plano SP realizada em 15 de janeiro de 2021, com anúncio do retrocesso da região abrangida Departamento Regional de Saúde de Piracicaba – DRS X, integrada também pelo Município de Capivari/SP para a Fase 2 – Laranja do Plano SP, estendendo a vigência do Decreto Estadual nº 64.881, de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO o gradativo aumento de casos positivos no Município e a necessidade de preservar a

população de Capivari;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar objetivamente as medidas restritivas aplicadas em âmbito municipal com aquelas que vêm sendo adotadas em nível estadual, as quais guardam em comum a necessidade de promover e preservar a saúde pública;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei nº 114/2020, para revogação da Lei nº 5.899/2020, que amplia o rol de serviços essenciais no Município de Capivari foi enviado à Câmara Municipal e não foi aprovado na legislatura do ano de 2020;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Municipal nº 5.899/2020, de duvidosa constitucionalidade, encontra-se em vigor;

CONSIDERANDO, finalmente, o parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 5.899/2020

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada, a partir de 18/01/2021, a Fase Laranja do Plano São Paulo, com restrições adicionais no Município de Capivari, a fim de frear a disseminação e o avanço da contaminação do Coronavírus – COVID-19.

Parágrafo único. O período de quarentena no Município de Capivari durará pelo tempo decretado pelo Governo do Estado de São Paulo nesse sentido.

Art. 2º. O Município de Capivari, devido à reclassificação do Plano São Paulo, ocorrida em 15/01/2021, permitirá apenas e tão somente o funcionamento das atividades econômicas elencadas na Fase Laranja do Plano SP, quais sejam: atividades imobiliárias, concessionárias, escritórios, comércios de rua e galerias comerciais.

Art. 3º. As restrições impostas pela Fase Laranja do Plano São Paulo versam especialmente sobre redução no horário de funcionamento na capacidade de ocupação do espaço disponível, além das medidas sanitárias estabelecidas pelos órgãos de saúde.

Parágrafo único. Para o fim de que cuida o artigo 1º deste Decreto, ficam mantidas as seguintes medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19, além dos Protocolos Sanitários já editados:

Atividades com Atendimento presencial	FASE 02 (FASE LARANJA)
Shopping Center Galerias e Estabelecimentos Congêneres	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h Praças de alimentação: funcionamento de acordo com a categoria do estabelecimento Adoção dos protocolos geral e setorial específicos
Comércio	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h Adoção dos protocolos geral e setorial específicos
Comércio Varejista de Mercadorias Lojas de Conveniência	Venda de bebidas alcoólicas: Após as 6h e até as 20h
Serviços	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h Adoção dos protocolos geral e setorial específicos

EXPEDIENTE

Diário Oficial Eletrônico do Município de Capivari - DOE, Rua XV de Novembro, 639, Centro, 19 3492-9200

- Home Page: www.capivari.sp.gov.br
- E-mail: diariooficial@capivari.sp.gov.br
- Diagramação: Nicholas L. Manoel



Consumo Local (restaurantes e similares)	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h Consumo local e atendimento exclusivo para clientes sentados Venda de bebidas alcoólicas até as 20h Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Consumo Local (bares)	Atividade não permitida
Salões de Beleza e Barbearias	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h Adoção dos protocolos geral e setorial específicos
Academias de Esportes de todas as modalidades e Centros de Ginástica	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h Agendamento prévio e hora marcada Permissão apenas de aulas e práticas individuais, suspensas as aulas e práticas em grupo Adoção dos protocolos geral e setorial específicos
Eventos, Convenções e Atividades Culturais	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h Obrigação de controle de acesso, hora marcada e assentos marcados Assentos e filas respeitando distanciamento mínimo Proibição de atividades com público em pé Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Demais atividades que geram aglomeração	Não permitido.

Art. 4º. Ficam mantidas as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Covid-19 instituídas até o momento pelas autoridades sanitárias e/ou pelo “Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19” no Município de Capivari/SP, que não colidirem com as determinações deste Decreto, podendo ser adotadas outras a qualquer momento, promovendo-se a

divulgação no Diário Oficial do Município e mídias oficiais.

Art. 5º. A fiscalização conjunta das medidas deste Decreto e de outras atinentes à Pandemia do Coronavírus Covid-19 fica a cargo da Fiscalização Sanitária, Fiscalização e Posturas do Município de Capivari, Fiscalização de Trânsito e Mobilidade Urbana, no que

couber, com apoio da Guarda Civil Municipal, nos moldes da Lei, sob pena de instauração de Sindicância Administrativa em caso de não cumprimento desta determinação.

Art. 6º. Fica recomendada a priorização dos meios de comercialização “online” e por telefone, fazendo uso preferencial de “delivery” e “drive thru”.

Art. 7º. O descumprimento do Disposto nesse Decreto sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112, da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado).

Artigo 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

VITOR HUGO RICCOMINI

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria da Secretaria Municipal, aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

LUIS FELIPE RUSIGNEL
Secretário Municipal de Governo

Prefeitura Municipal de Capivari, 19 de janeiro de 2021.

— CORONAVÍRUS

**CONFIRA OS
PONTOS DE
VACINAÇÃO
EM CAPIVARI**

COVID-19
VACINA